



PUBLICADO NO DOM
23/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 6.438/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº. 6.435/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da “LOM” – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde referentes ao combate ao COVID-19, conhecido popularmente como coronavírus,

CONSIDERANDO no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

CONSIDERANDO que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º e seus incisos da Portaria nº 6.435/2020 que passará a vigor sob a seguinte redação:

Art. 2º No período de vigência desta Portaria:

I - A Sede da Câmara Municipal de Guarapari funcionará das 12h00 às 18h00, sendo vedado o atendimento ao público, até a data de 31 de março, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade

II - O acesso nas dependências da Sede fica restrito apenas a Vereadores e Servidores lotados na sede, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

III - Suspensão de todas as atividades desenvolvidas no Anexo da Câmara Municipal, inclusive de expediente de servidores e parlamentares até a data de 31 de março, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade.

IV - No período de suspensão das atividades do anexo da Câmara Municipal, somente será mantida o serviço de limpeza predial, nos dias e horários a serem definidos pela direção geral.

V - Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;

VI - Os servidores lotados nos setores da Assessoria Legislativa, Comunicação e Taquigrafia estarão autorizados para realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*.

VII - Até o dia 31 de março, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.

VIII - Aos diretores, chefes de departamento e chefes de divisão dos demais setores, fica determinado que estabeleçam a escala de servidores que trabalharão na sede da Câmara Municipal, a fim de não paralisar as atividades administrativas, respeitando-se a indicação de 1 (um) servidor por setor durante o horário de expediente.

IX - Os demais servidores também poderão realizar suas atividades laborais em regime de *Home Office*, mediante autorização da Direção Geral.

X - Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.

XI - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

XII - Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

XIII - Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.

XIV - Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.



PUBLICADO NO DOLM
23/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

XV - Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 6.435/2020

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o artigo 2º e seus incisos da Portaria nº 6.435/2020.

Câmara Municipal de Guarapari, 20 de Março de 2020.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari